



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEAGRO Nº 14/2022

**Processo:** 00.005613/2022-57

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 014/2022 – Manifestação sobre o PL 3710/2019

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

<b>TEMA:</b>	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	04
<b>ASSUNTO :</b>	Manifestação sobre o PL 3710/2019

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Brasília-DF, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Nº 3.710/2019 visando regulamentar a profissão de Bacharel em Agroecologia, que apresenta um grande sombreamento com a profissão do Engenheiro Agrônomo e possivelmente, gerará conflitos futuros. (Anexo SEI! 0669108)

A Agroecologia é uma ramificação ou especialização da Agronomia.

**b) Propositura:**

Para que o Confea firme posição contrária ao PL 3.710/2019.

**c) Justificativa:**

1- Inicialmente, importante destacar que o **nível de estudo em ciências exatas** é diferente entre os cursos tradicionais de Agronomia (que é um curso de **Engenharia**) e o curso de Agroecologia e, apesar de possuir grade curricular correlata à Agronomia, até certa medida, o curso de Agroecologia tem maior ênfase nas ciências sociais e em aspectos relacionados à Agroecologia, a qual é uma ramificação ou especialização da Agronomia e não um curso superior.

2- De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia, constantes da Resolução do MEC nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, os conteúdos curriculares do curso são distribuídos em três núcleos (conteúdos básicos, profissionais essenciais e profissionais específicos), devendo-se ter interpenetrabilidade entre eles.

3- Nos conteúdos básicos, por exemplo, há forte diferença entre a Agroecologia e a Agronomia no embasamento teórico necessário, composto pelas disciplinas de *Matemática, Física, Química, Biologia, Estatística, Informática e Expressão Gráfica*, sendo maior para os cursos tradicionais de Agronomia. Ainda, é de ressaltar que, para o curso de Agroecologia, as disciplinas pertencentes ao núcleo de conteúdos profissionais como Entomologia, Fisiologia vegetal, Manejo de solo e Fitotecnia, possuem carga horária inferior ao aplicado pelo curso de Engenharia Agrônoma.

4- No Curso de Engenharia Agrônoma, por exemplo, a disciplina de Entomologia apresenta carga horária mínima de 120 horas, dividida em Entomologia Geral (60 horas) e Entomologia Aplicada (60 horas), enquanto no curso de Agroecologia essa disciplina apresenta carga horária mínima de 49,5 horas. Esta diferenciação, também verificada na Fitopatologia, tem forte impacto nas atividades de certificação fitossanitária reguladas pelo MAPA e Agências Estaduais de Defesa Agropecuária, conforme será abordado ao final.

5- A fim de ilustrar outras diferenças que distinguem o curso de Agronomia do Bacharelado em Agroecologia, são apresentados na Tabela 1 a seguir, a carga horária de algumas disciplinas profissionalizantes.

Tabela 1. Carga horária de algumas disciplinas dos cursos de Agronomia e Agroecologia.

Disciplina	Agronomia (Carga Horária)	Agroecologia (Carga Horária)
Fisiologia Vegetal	90 horas	49,5 horas
Entomologia	120 horas	49,5 horas
Fitopatologia	120 horas	49,5 horas
Fertilidade do Solo	75 horas	Condensada

Nutrição de Plantas	45 horas	Condensada
Fertilidade do Solo e Nutrição Mineral de Plantas		66 horas

Fonte: Grade curricular do curso Bacharel em Agroecologia do IFMG, Campus Rio Pomba.

6- No que se refere ao texto do PL em si, verifica-se fortes implicações para profissionais da Agronomia, na medida em que a proposta **cria uma reserva de mercado aos profissionais "Agroecólogos"**, vide art. 2º do PL 3.710/2019, a seguir transcrito:

*"Art. 2º O exercício das atividades e a designação de Agroecólogo são prerrogativas dos profissionais de que trata esta lei". (Grifamos)*

7- Como visto acima, a profissão de Engenheiro Agrônomo já contempla as atividades da Agroecologia, não podendo estas serem restritas ao Agroecólogo.

8- Do mesmo modo, a caracterização da profissão de Agroecólogo trazida pelo art. 4º do PL 3.710/2019, incisos I ao XV, desconsidera que as atividades gerais inerentes às ações de condução, direção ou execução da Agroecologia, seja de interesse social, humano e ambiental, já estão presentes na Agronomia, dando margem a interpretações de que somente profissionais Agroecólogos são capazes de tais atividades, o que não pode ser admitido.

*Art. 4º A profissão de Agroecólogo é caracterizada pela **condução, direção ou execução** das seguintes atividades de interesse social, humano e ambiental:*

*I – manejo agroecológico de sistemas de produção rural e da agrobiodiversidade;*

*II – gestão da propriedade por meio de técnicas que contemplem os aspectos ambiental, social e econômico;*

*III – planejamento e implemento de sistemas de gestão e controle de qualidade na produção agropecuária agroecológica;*

*IV – preparação e desenho da propriedade rural com base nos princípios da sustentabilidade ambiental;*

*V – condução de processos de certificação de sistemas agroecológicos;*

*VI – uso de metodologias participativas na extensão rural e no desenvolvimento de pesquisas;*

*VII – atuação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no ensino técnico profissional, no ensino superior e na pós-graduação; inerente aos cursos de graduação*

*VIII – adoção de técnicas de comunicação adequadas à sensibilização dos agricultores familiares, informando-os sobre os diferentes processos e metodologias de organização social;*

*IX – atuação em propriedades rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais, órgãos governamentais e não governamentais dentre outras organizações em uma abordagem sistêmica e complexa no entendimento da realidade agrícola e agrária, na compreensão do funcionamento e organização dos agroecossistemas e das organizações sociais;*

*X – adoção e divulgação de conhecimentos, tecnologias, serviços e produtos sustentáveis;*

*XI – gestão de resíduos;*

*XII – desenvolvimento, implantação e assinatura de projetos agroecológicos;*

*XIII – avaliação de impactos ambientais das atividades humanas nos agroecossistemas; e*

*XIV – assistência e extensão rural.*

9- Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, as atividades listadas nos incisos I a XV já estão presentes no conteúdo das disciplinas ministradas nos cursos tradicionais de Engenharia Agrônoma ou Agronomia. Vejamos:

Tabela 2. Correlação das disciplinas dos cursos de Agronomia com as atividades previstas nos incisos I a VI e VII a XV do PL 3.710/2019.

Atividade / Inciso do art. 4º PL 3.710/2019	Disciplina(s) da Agronomia que contemplam a atividade em seu conteúdo programático
I – manejo agroecológico de sistemas de produção rural e da agrobiodiversidade;	Agricultura
II – gestão da propriedade por meio de técnicas que contemplem os aspectos ambiental, social e econômico; III – planejamento e implemento de sistemas de gestão e controle de qualidade na produção agropecuária agroecológica;	Administração e Economia Rural
IV – preparação e desenho da propriedade rural com base nos princípios da sustentabilidade ambiental; XII – desenvolvimento, implantação e assinatura de projetos agroecológicos;	Planejamento
V – condução de processos de certificação de sistemas agroecológicos;	Agricultura, Fruticultura, Olericultura
VI – uso de metodologias participativas na extensão rural e no	Sociologia e Extensão Rural

desenvolvimento de pesquisas; VIII – adoção de técnicas de comunicação adequadas à sensibilização dos agricultores familiares, informando-os sobre os diferentes processos e metodologias de organização social; IX – atuação em propriedades rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais, órgãos governamentais e não governamentais dentre outras organizações em uma abordagem sistêmica e complexa no entendimento da realidade agrícola e agrária, na compreensão do funcionamento e organização dos agroecossistemas e das organizações sociais; X – adoção e divulgação de conhecimentos, tecnologias, serviços e produtos sustentáveis; XIV – assistência e extensão rural.	
XI – gestão de resíduos;	Energia na Agricultura, Gestão de Resíduos Sólidos, Microbiologia
XIII – avaliação de impactos ambientais das atividades humanas nos agroecossistemas;	Legislação Agrária, Avaliações e Perícias

10- Feitos os esclarecimentos acima, é de se questionar o seguinte: **“A condução, direção ou execução das atividades listadas nos incisos I ao XV do art. 4º do PL em referência estão desprovidas da necessidade da Engenharia”? A resposta é NÃO.**

11- Além disso, há de se questionar sobre quais profissionais irão assumir as áreas de conhecimento dos cursos de Agroecologia, já que não há Agroecólogos no momento à disposição. Atualmente, **são os profissionais da Agronomia que ministram os referidos cursos nas instituições de ensino.** Sobre isso, convém citar que as maiores referências sobre o tema da Agroecologia no país são profissionais da Agronomia, seja na idealização dos princípios e das bases agroecológicas, seja no fomento à regulamentação do ensino desse ramo no Brasil.

12- No que concerne a certificação fitossanitária, citada anteriormente, convém contextualizar que vivemos em uma nova era da Agricultura, ou seja, da Agricultura 4.0, onde produzimos alimentos com tecnologia, integração e sustentabilidade ambiental, visando ao máximo a segurança alimentar. Nesse contexto, o profissional Engenheiro Agrônomo tem assumido funções importantes para manter o país em recuperação também do ponto de vista da economia, onde cerca de 27,4% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro deriva do agronegócio ou de setores a ele relacionados, segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea).

13- A fruticultura brasileira, é outro segmento da agronomia que além de valorizar a riqueza vegetal e cultural do país, apoia-se nos três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), preservando a biodiversidade, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento regional. A excelência e diversidade da produção de frutas brasileiras têm conduzido o setor a uma escalada de crescimento no mercado internacional, mas ainda em fase inicial. O país tem potencial para ampliar a produção, o período de oferta e a participação no cenário global. A cesta de exportações é composta por mais de 40 frutas, alcançando o recorde de vendas de US\$ 1,07 bilhão em 2021. Agora imagine, o profissional da agronomia que tem em sua grade de formação várias disciplinas que dão base consistente para o monitoramento e enfrentamento das pragas e doenças que sempre ameaçam a agricultura nacional, e do mundo, a exemplo das pragas quarentenárias, que podem render prejuízos na ordem de 80% a perdas totais de produção, e de um outro lado, um profissional com limitações de realizar diagnósticos, prover prognósticos, descrever dados e entender dados epidemiológicos, ou seja, de entender frequências de crescimentos de insetos pragas que podem acabar com toda uma cadeia produtiva em uma localidade, estado e até País em relação a frutas como: acerola, banana, laranja, limão, coco, manga, goiaba, tangerina, uva, morango e etc, e também a grãos (soja, milho, algodão, trigo), hortícolas (tomate, pimentão, alface, melancia, melão, etc).

14- O engenheiro agrônomo estuda todas as disciplinas necessárias para realizar levantamentos estatísticos, desenvolver métodos para o surgimento de novas variedades e cultivares resistentes a pragas e doenças de plantas, testa métodos mais eficazes com modelos matemáticos e econômicos à luz do melhoramento vegetal e de experimentação agrícola, fato esse tão real, que a base de cursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como o de Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, tem como pré-requisitos a formação prévia em Engenharia Agrônoma.

15- Por todo o exposto, se o profissional da agronomia não puder atuar no segmento de agroecologia, como sempre o fez, em razão da Agroecologia ser um ramo/segmento da Agronomia, sem dúvidas que propostas como a do PL em questão resultarão em prejuízos expressivos na nossa agricultura.

**d) Fundamentação Legal:**

Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933.

Lei nº 5.194, de 11 de dezembro de 1966.

Resolução do MEC nº 1, de 2 de fevereiro de 2006.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a proposta para a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para conhecimento e posterior envio a Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para análise e deliberação, e de forma que ela apresente ao Plenário do Federal, a manifestação fundamentada desta CCEAGRO contrária ao Projeto de Lei nº 3.710/2019 que regulamenta a profissão de Bacharel em Agroecologia.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia					COORDENANDO
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	22			4	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Agr. JORGE DA SILVA JUNIOR  
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Jorge da Silva Júnior**, **Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0668696** e o código CRC **1E66BC2B**.